



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 24 / 2022

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 018 / 2022

Instado a emitir análise técnica ao **Projeto de Lei nº 018 / 2022**, protocolado em 16 de agosto de 2.022, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 05 (cinco) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no orçamento-programa para o exercício de 2.022, Lei Municipal nº 899 / 2021, **no valor de R\$4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais)**, nas seguintes classificações funcionais programáticas: **Secretaria Municipal de Educação 02.26.01/ 12.36160007.1025/ 4.4.90.52.00 - Modernização Transporte Escolar - Equipamentos e Mat. Permanente - ficha 191 - R\$800.000,00**; **Fundo Municipal de Saúde 02.29.01/ 10.301.0009.1030/ 4.4.90.51.00 - Obras e instalações - ficha 317 - R\$600.000,00**; **Consórcio do Fundo Municipal de Saúde 02.29.01/ 10.302.0008.2063/ 3.3.90 -ficha 343 - R\$ 1.000.000,00**; **Fundo Municipal de Saúde 02.29.01/ 10.302.0009.2078/ 4.4.90.52.00 - Serviços de Saúde SIA AIHS - Equipamentos - ficha 348 - R\$250.000,00**; **Fundo Municipal de Saúde 02.29.01/ 10.305.0009.2080/ 4.4.90.52.00 - Vigilância em Saúde - Equipamentos - ficha 382 - R\$300.000,00**; **Sec. Mun. de Transportes e Obras Públicas - 02.31.01/ 15.452.0015.1044/ 4.4.90.52.00 - Mod. Patrimônio Público - Equipamentos - ficha 470 - R\$300.000,00**; **Sec. Mun. de Transportes e Obras Públicas - 02.31.01/ 15.452.0015.1049/ 4.4.90.51.00 - Calçamento de Ruas - Obras - ficha 476 - R\$850.000,00**; **Sec. Mun. de Transportes e Obras Públicas - 02.31.01/ 15.452.0015.2119/ 3.3.90.39.00 - Manutenção serviços urbanos e Obras Públicas - Outros serviços terceiros pessoa jurídica - ficha 486 - R\$740.000,00**.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Segundo exposição de motivos, no tocante a Secretaria Municipal de Educação, a abertura de crédito suplementar de **R\$800.000,00** é solicitada para aquisição de dois ônibus escolares, com recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar Estadual; com relação a Secretaria Municipal de Saúde, **R\$600.000,00** serão para reforma da UBS "Pedro da Costa Lopes", com recursos provenientes da CFEM e da Vale; **R\$1.000.000,00** de recursos próprios para o consórcio de saúde em atenção aos atendimentos de alta complexidade; **R\$250.000,00** é proveniente de transferência estadual de despesa de capital da Resolução SES/MG 7.791/2022, para aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo; **R\$300.000,00** provenientes das Resoluções SES/MG 7.838/2021 (Agente Endemias) e SES/MG 6.985/2019 (Fortalecimento Imunização Minas Gerais); já na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura, **R\$850.000,00** para execução de 3 convênios com o Ministério de Desenvolvimento Regional para pavimentação de ruas e vias públicas; e **R\$740.000,00** serão usados em serviços de urbanística, topografia e geoprocessamento para regularização fundiária dos imóveis irregulares do município, através da contratação de pessoa jurídica especializada. Com relação ao pedido de abertura de crédito suplementar **Sec. Mun. de Transportes e Obras Públicas - 02.31.01/ 15.452.0015.1044/ 4.4.90.52.00 - Mod. Patrimônio Público - Equipamentos - ficha 470 - R\$300.000,00**, nada fundamenta.

E que para atender a despesa suplementada, serão utilizados especialmente recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação no exercício de 2022, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto aos n. Vereadores, convocando-os para a 6ª Reunião Ordinária de 2.022, marcada para o dia 24 de agosto de 2.022.

As comissões se reuniram e emitiram o respectivo parecer.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste na abertura de créditos suplementares nas dotações constantes no orçamento de 2.022, conforme relatório e exposição de motivos, no valor de R\$4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

Dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (grifo nosso)

A legislação é clara quanto á autorização legislativa para abertura de crédito especial, neste sentido dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

(...)

Assim, do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, no tocante a Secretaria Municipal de Educação, a abertura de crédito suplementar de **R\$800.000,00** é solicitada para aquisição de dois ônibus escolares, com recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar Estadual; com relação a Secretaria Municipal de Saúde, **R\$600.000,00** serão para reforma da UBS "Pedro da Costa Lopes", com recursos provenientes da CFEM e da Vale; **R\$1.000.000,00** de recursos próprios para o consórcio de saúde em atenção aos atendimentos de alta complexidade; **R\$250.000,00** é proveniente de transferência estadual de despesa de capital da Resolução SES/MG 7.791/2022, para aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo; **R\$300.000,00** provenientes das Resoluções SES/MG 7.838/2021 (Agente Endemias) e SES/MG 6.985/2019 (Fortalecimento Imunização Minas Gerais); já na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura, **R\$850.000,00** para execução de 3 convênios com o Ministério de Desenvolvimento Regional para pavimentação de ruas e vias públicas; e **R\$740.000,00** serão usados em serviços de urbanística, topografia e geoprocessamento para regularização fundiária dos imóveis irregulares do município, através da contratação de pessoa jurídica especializada. Com relação ao pedido de abertura de crédito suplementar **Sec. Mun. de Transportes e Obras Públicas - 02.31.01/ 15.452.0015.1044/ 4.4.90.52.00 - Mod. Patrimônio Público - Equipamentos - ficha 470 - R\$300.000,00**, nada fundamenta.

O volume total pedido a título de crédito suplementar é um valor considerado, e para sua execução é necessário recursos em caixa, conforme preceitua o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)

Portanto, dentro do ponto de vista jurídico, s.m.j., cabe ao gestor o remanejamento de recursos entre dotações para melhor atender as necessidades da população, cabendo a Câmara Municipal sua análise e votação.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade, legalidade e contitucionalidade do **Projeto de Lei nº 018 / 2022**, protocolado em 16 de agosto de 2.022, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Feita essa análise jurídica, sua tramitação fica a cargo da Presidência desta Casa.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 22 de agosto de 2.022.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527